



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste	
Fl. nº	03
Processo. nº	068/2021

Mensagem nº 058/2021

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER A ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS AULAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER A ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS AULAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.**

Referido projeto visa a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das instituições municipais de ensino de Espigão do Oeste - RO e a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Salientamos que referido repasse financeiro será em caráter excepcional as escolas municipais, com o objetivo de auxiliar na aquisição de materiais de higienização e de apoio às aulas remotas e adequações ao retorno das aulas presenciais, contratação de internet de alta velocidade para suporte as constantes reuniões da equipe escolar e os envios de mídias entre alunos e professores.

Sabemos que estamos vivendo um tempo de muitas mudanças e adequações causadas pela PANDEMIA Mundial causada pelo Coronavírus e desta forma as escolas estão tendo que se adequar as normas de limpeza e higienização e demais metodologias de acesso aos conteúdos que tem onerado ainda mais os cofres públicos, assim o repasse instituído por este projeto de Lei nada mais é que uma forma de subsidiar os custos já suportados pela administração das escolas, com recursos PROFMAE (Programa Financeiro de Manutenção Escolar).

Câmara Mun. de Espigão do Oeste	
Data	28 / 05 / 2021
Hora	13 h 55 min
Recebido por	

28/05/2021

Diante do exposto não nos restando outra alternativa senão a de adequar a legislação para sua real aplicabilidade e efetividade no Município de Espigão do Oeste/RO.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VER. ADRIANO MEIRELES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador do Município**, em 28/05/2021 às 09:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 28/05/2021 às 10:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **95356** e o código verificador **79E11557**.

Referência: Processo nº 1-2344/2021.

Docto ID: 95356 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 068, DE 28 DE maio DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRANSFERÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER A ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS AULAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Esta Lei disciplina os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL para atender as Escolas Municipais de Espigão do Oeste RO, a ser liberado de acordo com a necessidade, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta dos Conselhos Escolares, a título emergencial, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, adequando as estruturas e adquirindo materiais necessários para limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução e promoção da normalidade do ambiente escolar.

Art. 3º O repasse financeiro de que trata esta lei, observadas as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, terá como fontes de recursos, os oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB e/ou, os diversos do orçamento próprio do Município destinado a Educação;

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão repassados aos Conselhos Escolares através das UEx (Unidades Executoras) para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

I - Na aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos assim como para a compra de Equipamentos de Proteção Individual, com o objetivo de prevenir a proliferação de infecções virais e o contágio dos profissionais da escola bem como dos alunos;

II - Na contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;

III - Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar;

IV - No gasto com acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores;

V - Manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos da escola;

VI - Aquisição dos materiais necessários ao funcionamento da escola;

VII - Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;

VIII - Avaliação da aprendizagem;

IX - Implementação de projeto pedagógico;

X - Aquisição de material didático e pedagógico;

XI - Desenvolvimento de atividades educacionais diversas;

XII - Taxas de água, luz, telefone e provedor de Internet e outros.

Art. 5º Os recursos destinados ao financiamento dessas ações no âmbito do REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL serão repassados diretamente à Unidade Executora representativa das escolas beneficiadas (Conselhos Escolares) para cobertura de despesas de custeio, considerando um valor por unidade escolar no total de R\$10.000,00 (dez mil reais), em parcela única.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Lei serão depositados em conta bancária específica, no Banco do Brasil, na mesma conta bancária depositária dos recursos do PROFMAE (Programa Financeiro de Manutenção Escolar).

Parágrafo único. O montante devido será repassado em parcela única denominada REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL.

Art. 7º. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e utilizados exclusivamente para a implementação das atividades, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 8º. Este repasse financeiro, aqui denominado REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EMERGENCIAL, ficará caracterizado como parcela única e excepcional, não obrigatória, por ano letivo;

Parágrafo único A comprovação de despesas e prestações de contas dos recursos transferidos seguirão os moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº. 1.963/2016, que

regulamenta a celebração e prestação de contas de convênios no âmbito do Município de Espigão do Oeste/RO e Lei federal nº 13.019/2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de maio de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Selma Gonçalves Cenci

Secretária Municipal de Educação

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador do Município**, em 28/05/2021 às 09:54, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Goncalves Cenci, Secretária Municipal de Educação**, em 28/05/2021 às 10:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 28/05/2021 às 10:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **95358** e o código verificador **84E02A9F**.

Referência: Processo nº 1-2344/2021.

Docto ID: 95358 v1